



## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 8.9:** Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade

**[ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS ÂNCORA]**

**AVISO Nº NORTE-28-2020-06**



**CONTROLO DO DOCUMENTO**

<b>Versão</b>	<b>Data de publicação</b>	<b>Descrição</b>
1	27-02-2020	Versão inicial

## INDICE

1.	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	4
2.	OBJETIVOS.....	5
3.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	6
4.	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	7
4.1.	Tipologia dos beneficiários.....	7
4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	7
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	8
5.1.	Tipologias de ação.....	8
5.2.	Critérios de elegibilidade das operações .....	8
6.	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADOS A ALCANÇAR.....	9
7.	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO .....	11
8.	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES .....	12
8.1.	Forma do apoio .....	12
8.2.	Taxa máxima de cofinanciamento .....	12
8.3.	Despesas elegíveis .....	12
8.4.	Despesas não elegíveis .....	13
9.	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	14
10.	OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS .....	14
11.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	14
12.	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
12.1.	Formalização da candidatura .....	14
12.2.	Prazo para apresentação de candidaturas.....	15
12.3.	Documentos a apresentar.....	15
13.	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
13.1.	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito .....	15
13.2.	Esclarecimentos complementares .....	17
13.3.	Calendarização do processo de análise e decisão.....	17
14.	ACEITAÇÃO DA DECISÃO .....	18
15.	OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	18
16.	PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA .....	18
17.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO .....	18
18.	REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO DO APOIO DA UNIÃO EUROPEIA .....	18
19.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO.....	19
20.	DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA .....	19
20.1.	Legislação.....	19
20.2.	Orientações técnicas e/ou normas de gestão .....	19
21.	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO .....	19

## 1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

<b>Eixo Prioritário</b>	6 - Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores
<b>Objetivo Temático</b>	8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
<b>Prioridade de Investimento</b>	8.9(8b) - Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.
<b>Objetivo Específico</b>	6.5.1 - Assegurar a valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial
<b>Tipologia de Intervenção</b>	28 - Valorização dos recursos endógenos em territórios específicos
<b>Tipologia de Ações/Operações</b>	(i) Promoção de operações de qualificação e dinamização de aldeias emblemáticas e de centros rurais (sinalética, material promocional, recuperação de património público, realização de estudos e documentos sobre o património material e imaterial, nomeadamente associados à toponímia e, assim, com fortes ligações à história, cultura, arqueologia e geografia, etc.) (ii) Incentivo a atividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade (iii) Valorização e gestão de sistemas produtivos locais (contemplando iniciativas conjuntas de promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, ou de inovação social e tecnológica) (iv) Oferta de serviços coletivos de apoio técnico, de promoção conjunta de produtos e serviços locais e acesso aos mercados, envolvendo modelos organizativos e tecnológicos adaptados a estes territórios
<b>Regulamento Específico</b>	Não aplicável
<b>Domínios de intervenção</b>	91 - Desenvolvimento e promoção do potencial turístico das zonas naturais 92 - Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo 93 - Desenvolvimento e promoção de serviços públicos de turismo 94 - Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais 95 - Desenvolvimento e promoção de serviços públicos culturais e patrimoniais
<b>Indicadores de realização e de resultado da PI 8.9</b>	. Indicadores de Realização O.08.09.01.E - Estratégias específicas de valorização de recursos endógenos (n.º) . Indicadores de Resultado R.08.09.01.E - Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado (n.º)

Considerando que não foi ainda submetida a totalidade das candidaturas dos projetos-âncora inscritos nos Programas de Ação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE (EEC PROVERE) aprovadas, foi determinada a abertura de um novo Convite para a apresentação de candidaturas.

O presente Convite foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29/08, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 06/11, e pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06/10.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A modalidade de Convite para apresentação de candidaturas encontra-se fundamentada no facto de, na sequência da celebração dos Contratos de Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE – AQUANATUR, DOURO 2020, MINHO INovação, TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES e TURISMO PARA TODOS - entre a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 e as entidades líder dos consórcios, terem sido aprovados os montantes globais de referência para o financiamento dos projetos âncora que integram o Programa de Ação destas EEC PROVERE e que correspondem a ações e iniciativas identificadas e validadas pela Autoridade de Gestão.

Efetivamente, encontrando-se já definidas as estratégias e os territórios-alvo, bem como as dotações financeiras para cada um desses territórios fica, conseqüentemente, demonstrada a natureza não concorrencial ou competitiva inerente a este procedimento.

Este Convite destina-se, assim, a assegurar que aquelas ações e iniciativas, e respetivos promotores, cumprem as condições de acesso, as regras e os limites à elegibilidade de despesas, a serem apresentadas nesta fase.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8.9 do Eixo Prioritário 6 do NORTE 2020, destinada ao “apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade”, constam do presente Convite, nos termos do n.º 7, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

O presente Convite para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do Portal NORTE 2020 ([www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt)) e estipula o seguinte:

## **2. OBJETIVOS**

O NORTE 2020 prevê no seu Eixo Prioritário 6 “Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores” o Objetivo Temático 8 “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores”, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 8.9.

No âmbito desta PI, financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), assume-se o objetivo específico: “Assegurar a valorização económica de recursos endógenos em

espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial”.

O presente Aviso destina-se a financiar exclusivamente os projetos-âncora integrados nas EEC PROVERE aprovadas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e, nessa medida, tem como objetivo promover a execução dos referidos Programas de Ação.

Os projetos-âncora são aqueles que se constituem como fundamentais para a alavancagem do Programa de Ação no seu conjunto e para a afirmação da marca de cada EEC PROVERE e dos recursos específicos que constituem o respetivo “leitmotiv”.

Considerando que o modelo de governação das EEC PROVERE reveste a natureza de um consórcio, constitui dever dos seus membros, enquanto parceiros do Programa de Ação da EEC PROVERE executar os projetos âncora da sua responsabilidade nos termos e prazos fixados na decisão de reconhecimento das mesmas. Por sua vez, incumbe à entidade líder de cada consórcio o dever de organizar a cooperação entre as partes na realização do objeto do respetivo consórcio e de promover as medidas necessárias à boa execução do contrato, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado.

Assim, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada promotor, previamente à submissão das candidaturas, deverá ser realizada a necessária articulação com a entidade líder do consórcio da respetiva EEC PROVERE.

### **3. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

São elegíveis as operações realizadas nos territórios-alvo da Região do Norte, especificamente nas áreas de intervenção definidas nas EEC PROVERE:

- (i) NUTS III do Alto Tâmega – EEC PROVERE AQUANATUR;
- (ii) NUTS III do Alto Minho, Ave e Cávado – EEC PROVERE MINHO INovação;
- (iii) NUTS III do Douro - EEC PROVERE DOURO 2020;
- (iv) NUTS III de Terras de Trás-os-Montes – EEC PROVERE TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES;
- (v) NUTS III do Tâmega e Sousa e da Área Metropolitana do Porto (apenas nos territórios de baixa densidade) - EEC PROVERE TURISMO PARA TODOS;

Os projetos âncora de natureza imaterial podem ser alargados do ponto de vista dos seus objetivos à respetiva NUTS III, no contexto de cada EEC PROVERE e respetivo Programa de Ação. Em situações pontuais e devidamente justificadas, podem ser considerados elegíveis numa EEC PROVERE projetos âncora de natureza infraestrutural fora dos territórios de baixa densidade da respetiva NUTS III, desde que indispensáveis para a boa implementação do respetivo Programa de Ação. No entanto, 75% deste tipo de projetos (infraestruturais) de cada EEC PROVERE e respetivo Programa de Ação têm que se situar em territórios de baixa densidade. Em contrapartida, os projetos complementares podem ser considerados elegíveis na totalidade dos territórios-alvo das respetivas NUTS III.

## **4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**

### **4.1. Tipologia dos beneficiários**

De acordo com o disposto no NORTE 2020, em articulação com o previsto nos Programas de Ação das EEC PROVERE, podem apresentar candidaturas, enquanto potenciais beneficiários, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que promovam os territórios rurais e de baixa densidade e a valorização económica de recursos endógenos.

Os beneficiários em cada candidatura devem corresponder ao previsto no Contrato de Reconhecimento Formal da EEC PROVERE, ou seja, às entidades aí identificadas como promotoras do projeto a que a candidatura se refere. Excecionalmente, poderá a Autoridade de Gestão autorizar uma alteração do beneficiário, mediante adequada fundamentação e obtida a anuência do beneficiário previsto.

### **4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

**4.2.1.** Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, os beneficiários e cobeneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo EEC PROVERE e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**4.2.2.** É ainda exigível que o beneficiário não detenha salários em atraso.

**4.2.3.** O cumprimento dos critérios de elegibilidade referidos nos pontos 4.2.1. e 4.2.2. é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, com exceção da referida na alínea ii) que será aferida até ao momento de assinatura do Termo de Aceitação.

**4.2.4.** O beneficiário terá que declarar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação.

**4.2.5.** No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições supra identificadas são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

**4.2.6.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

## **5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS**

### **5.1. Tipologias de ação**

São passíveis de financiamento no âmbito do presente Aviso, e desde que enquadradas nos Programas de Ação das EEC PROVERE como projetos-âncora, as operações que contemplem as seguintes tipologias:

- (i) Promoção de operações de qualificação e dinamização de aldeias emblemáticas e de centros rurais (sinalética, material promocional, recuperação de património público, realização de estudos e documentos sobre o património material e imaterial, nomeadamente associados à toponímia e, assim, com fortes ligações à história, cultura, arqueologia e geografia, etc.);
- (ii) Incentivo a atividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade;
- (iii) Valorização e gestão de sistemas produtivos locais (contemplando iniciativas conjuntas de promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, ou de inovação social e tecnológica);
- (iv) Oferta de serviços coletivos de apoio técnico, de promoção conjunta de produtos e serviços locais e acesso aos mercados, envolvendo modelos organizativos e tecnológicos adaptados a estes territórios.

### **5.2. Critérios de elegibilidade das operações**

**5.2.1.** As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Terem enquadramento nas tipologias de operações definidas no ponto anterior e estarem previstas nos Programas de Ação das EEC PROVERE como projetos-âncora;
- (ii) Não ultrapassarem a dotação FEDER identificada por projeto-âncora no Programa de Ação;
- (iii) Disporem dos pareceres favoráveis necessários para a realização da operação, quando aplicável, emitidos pelas entidades competentes;
- (iv) Disporem dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos;
- (v) Comprovarem que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural, quando aplicável;

- (vi) Apresentarem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12;
- (vii) Não estarem materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12;
- (viii) No caso de candidaturas infraestruturais, o grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada;
- (ix) No caso de candidaturas imateriais, que incluam:
  - a. despesas relativas a estudos, projetos e consultoria, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas);
  - b. despesas relativas a trabalhos especializados, se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles trabalhos especializados, se existirem, e/ou as propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados.
- (x) No caso de uma candidatura em parceria, deve ser apresentado o “acordo de parceria” com a definição das responsabilidades e compromissos de cada beneficiário;
- (xi) As candidaturas devem ser instruídas com a totalidade dos documentos constantes do Anexo II [Documentos a incluir na candidatura] do presente Aviso.

**5.2.2.** O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, com exceção da referida na alínea v) que será aferida até ao momento de assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

**5.2.3.** No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições supra identificadas são aferidas por referência à intervenção de cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

**5.2.4.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

## **6. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADOS A ALCANÇAR**

De acordo com o estabelecido no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a aplicação do princípio geral de orientação para resultados do Acordo de Parceria (PORTUGAL

2020) implica que as operações devem contribuir para a concretização dos indicadores de realização e resultado do objetivo específico identificados no ponto 1 deste Aviso. Nos termos dos diferentes Regulamentos Específicos do PORTUGAL 2020, esses contributos podem ser diretos ou indiretos, atentas as especificidades das tipologias de operação em causa. Sempre que se revelem adequados para a monitorização das operações e a contratualização com os beneficiários, deve-se recorrer aos indicadores do respetivo objetivo específico, existindo assim um contributo direto. Sempre que não se revelem adequados, deve-se recorrer a outros indicadores que permitam avaliar o contributo indireto das operações para os indicadores do respetivo objetivo específico.

Encontram-se associados a este objetivo específico da Prioridade de Investimento 8.9 do NORTE 2020 os seguintes indicadores de realização e de resultado e respetivas metas:

- “Estratégias específicas de valorização de recursos endógenos”, visando-se concretizar, até 2023, seis Estratégias de Eficiência Coletiva e respetivos Programas de Ação;
- “Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado”, visando-se evoluir de um valor de referência de 0,9, em 2013, para um valor 1,9, em 2023;

Os contributos para estes indicadores e respetivas metas são globalmente aferíveis em cada uma das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação, identificados nos pontos 1, 3 e 7 deste Aviso, e não em cada um dos projetos-âncora que nelas se enquadram. Esta aferição dos contributos para os indicadores de realização e de resultado foram efetuadas nos termos do ponto 8 do Aviso Nº NORTE-28-2017-41, e encontram-se contratualizados entre a Autoridade de Gestão e os consórcios nos respetivos Contratos de Reconhecimento Formal.

Não sendo assim possível aferir o contributo direto de cada operação para os indicadores de realização e de resultado do objetivo específico e tendo em consideração as especificidades das operações identificadas em cada uma das três EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação, deve-se recorrer aos indicadores que constam da tabela abaixo para se aferirem os necessários contributos indiretos.

Código Indicador	Designação Indicador	Unidade
O.08.09.10.P	Ações de promoção e valorização de recursos	n.º
O.08.09.11.P	Produtos endógenos inovados	n.º
O.08.09.12.P	Eventos/iniciativas apoiadas	n.º
O.08.09.13.P	Participantes em eventos/iniciativas apoiados	n.º
O.08.09.14.P	Portal/Web site criado	n.º
O.08.09.15.P	Material de promoção, divulgação e informação produzido	n.º
O.08.09.16.P	Intervenções em áreas associadas à conservação de recursos naturais	n.º
O.08.09.17.P	Área verde intervencionada	m <sup>2</sup>
O.08.09.18.P	Área de margem de linha de água intervencionada	m <sup>2</sup>
O.08.09.19.P	Intervenções em imóveis ou sítios históricos	n.º
O.08.09.20.P	Área intervencionada em imóveis ou sítios históricos	m <sup>2</sup>
O.08.09.21.P	Monumentos recuperados/valorizados	n.º
O.08.09.22.P	Visitantes de monumentos e intervenções apoiadas	n.º
O.08.09.23.P	Percurso/Trilhos turísticos criados/requalificados	n.º
O.08.09.24.P	Extensão dos Percursos/Trilhos turísticos criados/requalificados	Km
O.08.09.25.P	Infraestruturas turísticas apoiadas	n.º

Código Indicador	Designação Indicador	Unidade
O.08.09.26.P	Visitantes das infraestruturas turísticas apoiadas	n.º
O.08.09.27.P	Estudos realizados	n.º
O.08.09.28.P	Iniciativas de apoio a empresas *	n.º
O.08.09.29.P	Reuniões do consórcio realizadas *	n.º
O.08.09.30.P	Visitas de acompanhamento a projetos realizadas *	n.º

\* Estes indicadores apenas se aplicam ao projeto âncora que tem como objetivo o financiamento da atividade a desenvolver pela entidade líder do consórcio enquanto responsável pela gestão e coordenação da EEC PROVERE.

A entidade beneficiária deverá selecionar os indicadores que melhor permitam a monitorização da execução da operação e a aferição dos seus resultados a contratualizar, bem como as respetivas metas e anos-alvo, identificando estas escolhas em sede de candidatura. Essas escolhas e essas identificações devem-se encontrar devidamente fundamentadas, nomeadamente associando-as aos correspondentes projetos e indicadores que se encontram identificados em Programa de Ação e procurando relacioná-las com os contributos indiretos com os indicadores de realização e de resultado do objetivo específico do NORTE 2020.

Tratando-se de projetos-âncora das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação a financiar pela Prioridade de Investimento 8.9 e, portanto, de investimento público, deverá explicar-se, em sede dessa fundamentação, os seus contributos para a mobilização de investimento privado a financiar por outras Prioridades de Investimento, aprofundando-se a análise efetuada nas estratégias e programas, tendo em consideração, agora de forma mais concreta, a operação a executar em termos de recursos, materiais e imateriais, financeiros e físicos. Esta análise é fundamental para a completa compreensão do contributo indireto de cada operação para, sobretudo, o indicador de resultado do objetivo específico.

## 7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

**7.1.** A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Convite abrangido pelo presente Aviso é de 33.528.348,47 € (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos) FEDER, repartida da seguinte forma:

EEC PROVERE	DOTAÇÃO FEDER
AQUANATUR	3 112 435,52 €
DOURO 2020	11 919 741,20 €
MINHO INovação	6 879 612,03 €
TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES	3 502 808,32 €
TURISMO PARA TODOS	8 113 751,40 €

**7.2.** A dotação por EEC PROVERE é a que resulta do Contrato de Reconhecimento Formal, deduzida do FEDER alocado às operações já aprovadas.

**7.3.** O somatório do financiamento já comprometido e do financiamento a comprometer futuramente, incluindo o relativo a operações já submetidas e em análise ao abrigo de dos avisos

NORTE-28-2018-04 e NORTE-28-2018-37, não poderá exceder o montante indicado como dotação contratualizada para cada EEC PROVERE.

7.4 As candidaturas poderão ser aprovadas e outorgado o respetivo termo de aceitação até ao limite da dotação contratualizada em EEC PROVERE, deduzida do FEDER alocado às operações já aprovadas.

## **8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES**

### **8.1. Forma do apoio**

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### **8.2. Taxa máxima de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85%, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

### **8.3. Despesas elegíveis**

**8.3.1.** Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, na sua atual redação, e nas orientações e normas emitidas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, são elegíveis as despesas relacionadas com cada operação que se enquadrem nas seguintes categorias:

- (i) Estudos, projetos, pareceres, consultoria e trabalhos especializados;
- (ii) Trabalhos de construção civil;
- (iii) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e de comunicação;
- (iv) Ações de promoção e divulgação;
- (v) Despesas com pessoal, em candidaturas imateriais, desde que diretamente relacionados com a execução da operação, sujeitas ao limite de 25% da despesa total elegível;
- (vi) Aquisição de terrenos que se revelem imprescindíveis para a execução da operação, sujeita ao limite de 10% da despesa total elegível;
- (vii) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

**8.3.2.** O limite referido na alínea v) não se aplica ao projeto âncora que tem como objetivo o financiamento da atividade a desenvolver pelas entidades do consórcio, enquanto responsáveis pela gestão e coordenação da EEC PROVERE.

**8.3.3.** As despesas com pessoal são elegíveis se todos os recursos humanos afetos à operação apresentarem, individualmente:

- (i) no caso de pessoal técnico contratado à data da candidatura, a taxa de imputação igual ou superior a 25%;
- (ii) no caso de pessoal técnico a contratar, a taxa de imputação de 100%;
- (iii) respeitem as tipologias e montantes estabelecidos no ponto 4.8.3 da NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015.

**8.3.4.** Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

#### **8.4. Despesas não elegíveis**

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, são ainda não elegíveis:

- (i) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação de equipamentos ou infraestruturas;
- (ii) Despesas associadas a intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos/ infraestruturas cofinanciados há menos de dez anos;
- (iii) Despesas com pessoal em candidaturas de natureza infraestrutural;
- (iv) Custos relativos a amortizações;
- (v) Contribuições em espécie;
- (vi) Custos relativos à compra de equipamentos em segunda mão;
- (vii) Despesas abrangidas por contratos de factoring;
- (viii) Despesas relativas a custos indiretos;
- (ix) Despesas no âmbito de operações de locação financeira, arrendamento e aluguer de longo prazo;
- (x) Despesas com a aquisição, locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas;
- (xi) Remunerações dos colaboradores que integrem a equipa técnica em regime de contrato de prestação de serviços;
- (xii) Poderão ainda ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

## **9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação. Excetuam-se do cumprimento deste prazo as situações que possuam outro prazo de execução identificado no Programa de Ação da EEC PROVERE.

## **10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS**

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no artigo 61.º e n.º 8 do artigo 65.º Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, bem como as orientações técnicas e de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

## **11. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

## **12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **12.1. Formalização da candidatura**

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

## 12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas será em contínuo, decorrendo entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 30 de junho de 2020.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## 12.3. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Anexo II a este Aviso e no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## 13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

### 13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

#### 13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas pela Autoridade de Gestão, com base numa avaliação de mérito absoluto [Mérito da Operação (MO)], através da soma ponderada dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros/descriptores de impacto identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Avaliação da Candidatura, que permite apreciar o mérito intrínseco de cada candidatura com base, nomeadamente nos seguintes subcritérios: (i) Relevância do projeto; (ii) Coerência do projeto; (iii) Qualidade geral do projeto; (iv) Organização e equipa do projeto;
- B. Avaliação do(s) Beneficiário(s), que permite apreciar as condições dos beneficiários para concretizarem as candidaturas nos termos estabelecidos, designadamente nos respetivos Programas de Ação, com base, nomeadamente nos seguintes subcritérios: (i) Capacidade técnica, financeira e de gestão; (ii) Adequação institucional e modelo de governação; (iii) Constituição ou reforço de parcerias;
- C. Impacto Regional da Candidatura, que permite apreciar o impacto da candidatura no contexto regional (NUTS II) e sub-regional (NUTS III ou agrupamentos de NUTS III correspondentes aos territórios-alvo), com base, nomeadamente nos seguintes

subcritérios: (i) Contributo para os indicadores de realização e de resultado do NORTE 2020;  
(ii) Contributo para outras estratégias específicas de promoção da competitividade territorial.

### 13.1.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo a classificação de 3 pontos a um descritor de impacto “neutro” e as restantes classificações aferidas por descritores de impacto (“negativos” e “positivos”) estabelecidos em função desse. A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério será atribuída ao mesmo a pontuação de 1.

O Mérito da Operação será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:  
Mérito da Operação = 0,50 A + 0,25 B + 0,25 C.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) das operações apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
<b>A. Avaliação da Candidatura</b>	<b>50</b>
A.1. Relevância do projeto	10
A.2. Coerência do projeto	10
A.3. Qualidade Geral do projeto	25
A.4. Organização e equipa do projeto	5
<b>B. Avaliação do(s) beneficiário (s)</b>	<b>25</b>
B.1. Capacidade técnica, financeira e de gestão	10
B.2. Adequação institucional e modelo de governação	5
B.3. Constituição ou reforço de parcerias	10
<b>C. Impacto Regional da Candidatura</b>	<b>25</b>
C.1. Contributo para os indicadores de realização e de resultado do NORTE2020	10
C.2. Contributo para outras estratégias específicas de promoção da competitividade territorial	15

Para efeitos de seleção, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

No entanto, sempre que se tenha obtido uma classificação de 1 num dado subcritério e na análise de mérito se demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas condições para o normal desenvolvimento da operação por esse facto, a candidatura não pode ser aprovada.

### 13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele

necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

### **13.2. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

Alerta-se para o facto de a Avaliação do Mérito ser efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

### **13.3. Calendarização do processo de análise e decisão**

A apresentação de candidaturas será efetuada em contínuo até 30 de junho de 2020.

A decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da sua submissão, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

**14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO**

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um Termo de Aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação.

**15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação. Para além das obrigações previstas neste artigo, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação.

**16. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**

Os pedidos de pagamento da comparticipação comunitária são apresentados pelo beneficiário no Balcão 2020, podendo ser efetuados a título de adiantamento contra-fatura e de reembolso.

**17. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO**

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação.

**18. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO DO APOIO DA UNIÃO EUROPEIA**

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação.

## **19. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO**

O beneficiário fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como, pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos da União Europeia atribuídos.

A participação a conceder no âmbito deste Aviso fica sujeita ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

## **20. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**

### **20.1. Legislação**

- Regulamento Comunitário (UE) nº 1303/2013, de 17/12
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29/08, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 06/11, e pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06/10..

### **20.2. Orientações técnicas e/ou normas de gestão**

- Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 | Regras de elegibilidade de despesas
- Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015 | Cumprimento das regras associadas à contratação pública pelos Beneficiários do NORTE 2020
- Norma de Gestão 3/NORTE2020/2015 | Regras de apresentação de pedidos de pagamento
- Norma de Gestão 4/NORTE2020/2015 | Regras de organização do dossiê da operação
- Norma de Gestão 5/NORTE2020/2018 | Operações Geradoras de Receita
- Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 | Metodologia de alteração das operações
- Norma de Gestão 7/NORTE2020/2019 | Reporte de indicadores das operações

## **21. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO**

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária)
- b) Aviso e documentação anexa

- c) FAQ
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da AD&C (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral, em especial a aplicável ao NORTE 2020
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Os resultados do presente Convite
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt))

Porto, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

**ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação da Prioridade de Investimento (PI)  
8.9

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Modelo de memória descritiva

ANEXO IV – Modelo de orçamento global e orçamento da equipa técnica

ANEXO V – Minuta de declaração complementar aos termos e condições da candidatura

ANEXO VI – Minuta de declaração de compromisso ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VII – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados

ANEXO VIII – Ficha de avaliação da integração da perspectiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

ANEXO IX – Declaração de afetação de equipa técnica